



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº 8500197-64.2022.8.06.0026**

**Classe:** Pedido de providências

**Requerente:** Corregedoria Permanente da Comarca de Itapiúna

**Assunto:** Suposta falsificação de certidão de nascimento

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 23/2022-CGJUCGJ**

Comunica o MM. Juiz de Direito Mauricio Hoette, Corregedor Permanente de Itapiúna, a existência de uma certidão de nascimento possivelmente falsificada, supostamente emitida pelo Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Palmatória, daquela Comarca, em nome de RICARDO MENDES ARAÚJO.

A Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais, como pode ser visto às fls. 17/18, apresentou a INFORMAÇÃO Nº 448/2022-COCEX/CGJCE, cujo conteúdo segue transscrito:

Trata-se de denúncia enviada pela Oficiala Interina do Cartório de Palmatória JULIANA ANTONELLO, informando ao Juiz Corregedor Permanente, que atendendo solicitação do Cartório de Guarulhos (Oficial Sidney) acerca de veracidade de um suposto Registro de Nascimento de Ricardo Mendes Araújo e, revendo o acervo da Serventia, não foi localizado nenhum registro de nascimento de Ricardo Mendes Araújo, certidão de nascimento em anexo, fls. 11.

Na sequencia o Juiz, Dr. Mauricio Hoette procedeu com abertura de procedimento administrativo de nº 8500058-12.2021.8.06.0103, fazendo remessa de cópia integral do indícios de falsificação de certidão de nascimento de Ricardo Mendes Araújo, em nome do Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória da Comarca de Itapiúna, para ciência desta Corregedoria Geral da Justiça para providencias Administrativas e Judiciais cabíveis, e notificação de outros tribunais de Justiça da Federação.

Informa ainda o magistrado que procedeu com vista dos autos ao Ministério Público, e deu ciência a Autoridade Policial de Aracoiaba/CE para conhecimento e providencias.

Diante do exposto, esta Coordenação sugere que seja expedido ofício circular a todas as Serventias do Estado do Ceará para ciência da denúncia noticiada nas páginas 02/12, bem como estender as demais unidades federativa o conhecimento do processo de fraude, oficiado pelo Juiz da Comarca de Itapiúna.

Desta forma, cumpridas as providencias, sugere-se ainda remessa de ofício ao Juízo de origem das providencias adotada, para que remeta informações atualizadas, bem como a decisão e certidão de trânsito em julgado para anotações de controle e arquivamento por esta Casa Correicional, salvo melhor entendimento.

À superior consideração da Excelentíssima Juíza Auxiliar desta Corregedoria Geral.

Observa-se, na sequência, manifestação da Excelentíssima Juíza Auxiliar Juliana Sampaio de Araújo, responsável pelo Setor Extrajudicial desta Corregedoria Geral da Justiça, acolhendo as citadas informações nos seguintes termos (fl. 20):

Considerando as informações apresentadas pela Coordenação de Controle das Serventias Extrajudiciais(COCEX), às folhas retro, acolho-as e, em sucessivo, submeto o presente processo ao Corregedor-Geral da Justiça, com a sugestão de expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida denúncia de folhas 02-12 dos autos.

Em seguida, ultimada a providência, sugere-se que seja oficiado o Juiz Corregedor Permanente da Comarca em referência, por malote e e-mail funcional do(a) magistrado(a), com prazo de 30 (trinta) dias para resposta, cientificando-o e, por oportuno, solicitando que apure a presente demanda, consoante orientação da equipe especializada desta Corregedoria.

Nesse sentido, seguindo o entendimento escorreito desta Casa Censora, determino que seja encaminhando cópia integral do vertente caderno processual digital, para que o(a) competente magistrado(a) adote às providências necessárias, cabendo cadastrar a demanda no sistema SAJADM/CPA e informar esta Casa Censora acerca das medidas por ele perfilhadas, para fins de fiscalização e acompanhamento.

Ressalta-se que a resposta deverá ser encaminhadas via malote digital, fazendo referência expressa ao número deste procedimento, consoante dicção do art. 178, RICGJCE.

Ademais, cumprida as diligências e ultimado o prazo aventado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais (COCEX) para anotações, atualização do banco de dados e demais providências de estilo. À superior consideração.

Diante do exposto, **aprovo** o DESPACHO/OFÍCIO Nº 588/2022/GAB5/CGJCE e **determino** a expedição de ofício circular endereçado a todas as Serventias Extrajudiciais do Ceará, via PEX, bem como a todos os Juízes Corregedores Permanentes desta Unidade Federativa, acompanhado de cópias das peças de fls. 07/12, para ciência do fato reportado pela Corregedoria Permanente da Comarca de Itapiúna.

Oficie-se, em seguida, à Corregedoria Permanente de Itapiúna para que adote as providências necessárias para apurar o eventual envolvimento do Ofício Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Palmatória, ainda que sob a responsabilidade da anterior Interina, na elaboração da questionada certidão e apresentar a esta Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos necessários.

Determino, ainda, o sobrestamento deste procedimento pelo período fixado para resposta. Findo o lapso temporal estabelecido, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais – COCEX.

**Cópia desta decisão servirá como ofício circular.**

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
**Corregedor-Geral da Justiça**



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PALMATORIA**  
**MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA – CEARÁ**  
**OFICIALA INTERINA – JULIANA ANTONELLO**  
Rua: Manoel Viana, N° 41, CEP: 62742-000, Centro, Caio Prado, Itapiúna/CE  
Fone: (85) 98114. 9526 E-mail: cartoriodepalmatoria@gmail.com

**Exmo. Drº. Maurício Hoette**  
**Juiz de Direito da Comarca de Itapiúna/CE**  
**Fórum Dr. João Viana de Araújo**  
**Rua Joaquim Clementino Silva, s/nº, Centro, Itapiúna/CE**

**ASSUNTO: INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**  
**EMITIDO VIA CRC PELA ANTIGA TITULAR DE PALMATÓRIA**  
**OFÍCIO: 38/2021**

**Excelentíssimo Magistrado,**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta prestar informações acerca do suposto registro de nascimento de Ricardo Mendes Araújo, emitida via CRC, pela Antiga Titular Francisa Marques Mendonça em 20/06/2020, a fim de ser utilizada nos autos de habilitação para casamento.

O Cartório de Guarulhos entrou em contato por e-mail (anexo), requerendo a busca da certidão nos livros do Cartório de Palmatória, do Registro de Nascimento de Ricardo Mendes de Araújo, que na certidão consta o nascimento 26/05/1995, Livro 2, folha 042, termo 2023.

Relatou que a Receita Federal noticiou o cartório de Guarulhos (oficial Sidney) dando ciência do Processo nº 13031.360921/2021-46 (Ofício nº 117/2021-RFB/DEVAT/ECAD) informando fraude na obtenção de Certidão de Casamento com documentação ideologicamente falsa.

Efetuada a busca, conforme os dados acima, **certifico** que não localizamos o assento de nascimento de Ricardo Mendes Araújo.

Observa-se, que na suposta certidão de nascimento (em anexo) consta que o Ricardo nasceu na maternidade Santa Clara de Uberlândia/MG, não sendo mencionado o número da DNV.

Diante do fato narrado, requer que seja oficiada a Corregedoria Geral da Justiça/TJCE, a fim de tomar providências judiciais cabíveis, bem como inquérito policial, comunicando as autoridades interessadas, especialmente aos Juízes Corregedores Permanentes de todos os Estados, Membros do Ministério Público, Notários e Registradores das Serventias Extrajudiciais, Advogados, CNJ sobre a falsificação do Registro de Nascimento, a fim de não surtir mais efeitos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Palmatória/Itapiúna/CE, 04 de setembro de 2021

**= JULIANA ANTONELLO=**  
**OFICIALA INTERINA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620215895061

Nome original: Gmail - Informação sobre registro de nascimento.pdf

Data: 04/09/2021 08:40:21

Remetente:

Juliana Antonello

Itapiúna - Cartório Registro Civil Distrito de Palmatória

TJCE

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício comunicando suposta certidão de nascimento falsa emitida pela Antiga Titular do Cartório de Palmatória CE



JULIANA ANTONELLO &lt;cartoriodepalmatoria@gmail.com&gt;

## Informação sobre registro de nascimento

sidney@cartorioguarulhos.com.br <sidney@cartorioguarulhos.com.br>  
Para: JULIANA ANTONELLO <cartoriodepalmatoria@gmail.com>

5 de julho de 2021 17:50

Boa tarde

Dra Juliana Antonello

Oficiala Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Palmatória, Itapiuna, Ceará.

Acuso o recebimento nesta data, da rejeição da solicitação de 2ª Via de Certidão de Casamento efetuada mediante a CRC Nacional sob o nº 019786-029754403, referente ao registro de nascimento de Ricardo Mendes Araújo.

Cumpre-me informar para as providências necessárias que em 16/06/2020, mediante o pedido CRC nº 019786-026972537, FOI EXPEDIDA POR VOSSA UNIDADE DE SERVIÇO UMA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE RICARDO MENDES DE ARAÚJO, assinada digitalmente por Francisca Marques Mendonça em 16/06/2020, a qual foi materializada nesta Unidade de Serviço e utilizada nos autos de habilitação para casamento.

Tal notícia chegou ao nosso conhecimento mediante comunicação da Receita Federal do Brasil, nos autos do Processo nº 13031.360921/2021-46 (Ofício nº 117/2021-RFB/DEVAT/ECAD) que informa fraude na obtenção de Certidão de Casamento com documentação ideologicamente falsa.

Segue anexa cópia da referida certidão que serviu como prova de estado civil e filiação nos autos de habilitação de casamento.

Atenciosamente,

Sidney Pellicci Monteiro

Oficial

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CERTIDÃO ITAPIÚNA.pdf  
1862K

<https://mail.google.com/mail/u/2/?ik=eefa9dff36&view=pt&search=al&permmsgid=msg-f%3A1704479424605606722&simpl=msg-f%3A17044794...> 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620215895062

Nome original: CERTIDÃO ITAPIÚNA (1).pdf

Data: 04/09/2021 08:40:21

Remetente:

Juliana Antonello

Itapiúna - Cartório Registro Civil Distrito de Palmatória

TJCE

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício comunicando suposta certidão de nascimento falsa emitida pela Antiga Titular do Cartório de Palmatória CE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

RICARDO MENDES ARAUJO

CPP

12269-7-AAA 0004 12269-7-450001-660000-020

Para conferir a procedência desse documento eletrônico, leitura do QR Code impresso ou acesso o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selb Digital: 126972CE000000021653220X

11

Rec. hoje.,

Autue-se e registre-se administrativamente.

Considerando o teor do ofício de nº 38/2021, no qual a Oficiala Interina do Cartório de Palmatória JULIANA ANTONELLO, informa que atendendo solicitação do Cartório de Guarulhos(Oficial Sidney) acerca de veracidade de um suposto Registro de Nascimento de Ricardo Mendes Araújo, emitido via CRC, pela antiga Titular Francisca Marques Mendonça, na data de 20/06/2020, a fim de ser utilizada nos autos de habilitação para casamento, e, revendo o acervo da Serventia, não foi localizado nenhum registro de nascimento de Ricardo Mendes Araújo, certidão de nascimento em anexo.

Ressaltou, ainda, que a Receita Federal noticiou o Cartório de Guarulhos dando ciência do Processo nº 13031.360921/2021-46(Ofício nº 117/2021-RFB/DEVAT/ECAD) informando fraude na obtenção de Certidão de Casamento com documentação ideologicamente falsa.

Diante do exposto, proceda-se com vista ao representante do Ministério Público para manifestação; oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para providências administrativas e judiciais cabíveis, mormente quanto à notificação a outros Tribunais de Justiça da Federação, sobre o indício de falsificação de Certidão de Nascimento de Ricardo Mendes Araújo realizada pelo Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória nesta Comarca de Itapiúna/CE; e Oficie-se, ainda, à Autoridade Policial de Aracoiaba/CE para conhecimento e providências, encaminhando as informações prestados pela Oficiala Interina a fim de serem juntadas ao Inquérito Policial, já instaurado naquela Delegacia.

Expedientes necessários.

Itapiúna-CE, 06 de setembro de 2021.

MAURICIO  
HOETTE02369889993 Assinado de forma digital por  
MAURICIO HOETTE02369889993  
Dados: 2021.09.06 17:06:44 -03'00'  
MAURÍCIO HOETTE  
Juízo de Direito